



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 111/XIII/1ª (PAN)  
Inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas**

A 3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 4 de fevereiro de 2016 pelas 14:30 para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e debate, a Comissão deliberou nada ter a opor, que nas cantinas públicas, haja a preocupação de poder ser disponibilizada, em paralelo à oferta normal, uma alternativa de alimentação vegetariana para quem dela necessite (mormente por questões de saúde) ou por ela opte.

Da análise do diploma concluímos que não são consideradas as competências do governo próprio das Regiões Autónomas, bem como no artigo 6º não está previsto que o produto das contra ordenações puníveis com coima, resultantes de factos verificados nas Regiões Autónomas, constituam receita destas.

Da análise do diploma resulta também que o mesmo apresenta algumas incoerências, nomeadamente quando se “prevê” a inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas, tal deveria ser entendido como uma recomendação, o que não corresponde à intenção, já que estabelece um regime contraordenacional, bem como a definição de “refeição vegetariana” é demasiado estrita.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 4 de fevereiro de 2016.

O Relator

Rómulo Soares Coelho